

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 188/2010

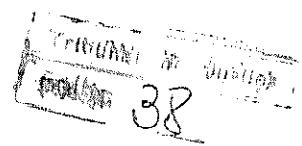
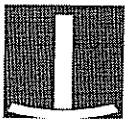
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 2293/10, em 09/09/2010, torna público para conhecimento dos interessados que às 14h00 (quatorze horas) do dia **dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010)**, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 3319971/2010 e 3414744/2010.

### PREGÃO PRESENCIAL

#### DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza destinados aos Fóruns das Comarcas de Abadiânia, Acreúna, Alexânia, Alvorada do Norte, Anicuns, Araçu, Aruanã, Aurilândia, Barro Alto, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçú, Campinorte, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Crixás, Cromínia, Cumari, Estrela do Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Formosa, Formoso, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Goianira, Goiás, Hidrolândia, Iaciara, Ipameri, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Montes Claros de Goiás, Morrinhos, Mossâmedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Palmeiras de Goiás, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Petrolina de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rubiatuba, Sanclerlândia, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Teresinha de Goiás, São Luiz dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, São Domingos, São Simão, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Turvânia, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Varjão, conforme especificado no(s) Anexo(s) deste Edital.





## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, no elemento de despesa 3.3.90.37.01.

## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através de **petição de impugnação** devidamente encaminhada ao **Protocolo Administrativo** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**4.** Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.

**5.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição de impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após seu recebimento.

**6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## DA PARTICIPAÇÃO

**7.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização de produtos semelhantes ao objeto desta licitação.

**8.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

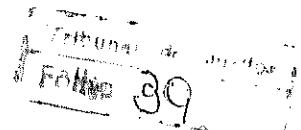
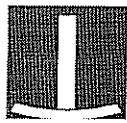
**9.** Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

**10.** O Edital e Anexo encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou pelo site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

## DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**11.** A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua





representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**12.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

**13.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**14.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**15.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.

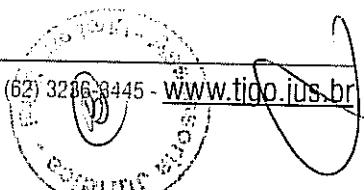
**16.** Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de proposta de preços, "Declaração de Enquadramento" devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido pela LC nº 123/06.

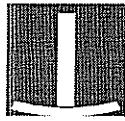
**17.** No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**18.** A documentação referida nos itens acima deverá atestar expressamente que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.

## DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**19.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - Proposta de Preço e "B" - Documentos de Habilitação, devidamente fechados e





rubicados no fecho.

**20.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO II, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

## DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**21.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, “A” - **Proposta de Preço** e “B” - **Documentos de Habilitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

**22.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

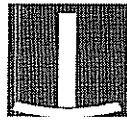
- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO II, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

## DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

**23.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa ou em folhas brancas, formato A4, com indicação do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado o prazo, considerar-se-á válida a proposta por 60 (sessenta) dias.

**24.** Na proposta deverá constar:

- a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;
- b) Indicação dos serviços e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- c) valores totais mensal e anual dos serviços, observados os quantitativos de serventes de limpeza, demonstrado em composição, conforme modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Edital;
- d) será admitida a inclusão de itens, nas planilhas de custos e formação de preços, visando obter uma composição real, vedada, porém, a exclusão dos itens já existentes;
- e) data e assinatura da proponente.



**25.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Anexos(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.

**26.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**27.** O preço proposto deverá ser líquido e irreajustável, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante que, quando não indicados serão considerados inclusos no valor da proposta.

**28.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**29.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s) Anexo(s).

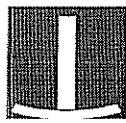
**30.** No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

**31.** Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuênciade todas as empresas participantes.

**32.** Após o início da sessão, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**33.** Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas com valores **superiores em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores



propostas de preços subsequentes, **até o máximo de 03 (três)**, incluindo-se ai a de menor valor, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

**34.** Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**35.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

**36.** Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

**37.** Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital.

**38.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

**39.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**40.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

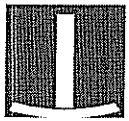
**a)** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**b)** somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**41.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**42.** Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**43.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**44.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

**45.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

**46.** Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

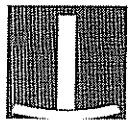
**47.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital.

**48.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**49.** Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

**50.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s). Será facultada a assinatura da referida ata à equipe de apoio e às demais licitantes.

**51.** Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas,



proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

**52.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**53.** Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

**54. O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:**

### **54.1. documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isenta a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos;

**b)** prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

### **54.2. documentação relativa à regularidade fiscal:**

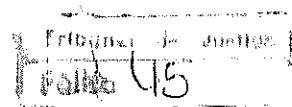
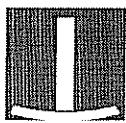
**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**e)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

**54.3. relativos à qualificação técnica:**

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado dos recibos de quitação da anuidade relativa ao ano de 2009, da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- b) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente presta ou prestou serviços, de forma satisfatória, com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar, de forma clara, o número do contrato e o tempo de duração;
- c) para atender a exigência da alínea "b", deverá ser comprovado, no somatório dos atestados, a prestação, de forma continuada, dos serviços no quantitativo de 75 (setenta e cinco) serventes de limpeza.
- d) os atestados apresentados como "serviços assemelhados" só serão aceitos se acompanhados das atribuições específicas, devendo a similitude ser aferida com base nas atribuições arroladas no Anexo II deste Edital.
- e) não serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços temporários para a totalização dos quantitativos exigidos na alínea "d".

**54.4. qualificação econômico-financeira:**

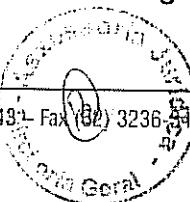
- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;

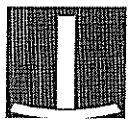
**54.5. Declaração da fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:**

**"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa".**

**54.6. O proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.**

**54.7. declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:**





**"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal."**

**55.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**56.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seu(s) Anexo(s).

**57.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

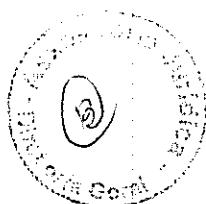
**58.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

**59.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

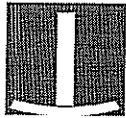
**60.** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

**61.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**62.** Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.



*[Handwritten signature]*



## DOS RECURSOS

**63.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**64.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**65.** Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

**66.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO.

## DA ADJUDICAÇÃO

**67.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

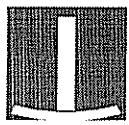
## DO EMPENHO

**68.** À empresa vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para retirada da Nota de Empenho, após convocação promovida pela Divisão de Compras, sob pena de decair o direito de fornecimento.

**69.** A empresa vencedora, para aceitar e receber a Nota de Empenho, poderá solicitar expressamente à Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o seu envio, via fax.

**70.** A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

**71.** É facultado ao Tribunal de Justiça, quando o convocado não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando o mesmo habilitado, efetuar o fornecimento, no prazo e condições por ele propostas.



## DOS SERVIÇOS

**72.** Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

## DO CONTRATO

**73.** Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

**74.** Fica a licitante vencedora, após a homologação do procedimento licitatório, convocada a assinar o termo contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**75.** No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições por ela propostas, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Justiça.

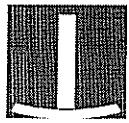
**76.** Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

**77.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, admitindo-se a repactuação (revisão) do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

**78.** Será admitido, por acordo das partes, reajuste, em períodos inferiores a um ano, quando, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, letra "d".

**79.** Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**80.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



## DO PAGAMENTO

**81.** O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

**82.** No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

**83.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**84.** Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no Edital e anexo(s).

**85.** Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

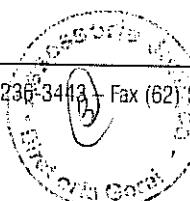
**86.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

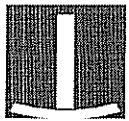
**87.** Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**88.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com à prestação de serviços.

**89.** Efetuar, através do Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça, com o auxílio dos Juizes Diretores dos Fóruns das respectivas Comarcas, após apresentação





da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

**90.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar em desacordo com o estabelecido no Edital e Anexo(s).

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**91.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

a) advertência;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

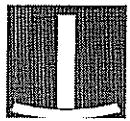
**92.** Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**93.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**94.** As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**95.** Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA é conferida a prerrogativa de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**96.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**97.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 2º do Decreto Judiciário nº 409/03 c/c art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

**98.** A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**99.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**100.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

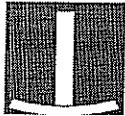
**101.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

**102.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**103.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**104.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

**105.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em



favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**106.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**107.** A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet no site <http://www.tjgo.jus.br>, na página **Licitação/Relatório 2010**.

**108.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, pelo fax (0xx62) 3236-3445, ou telefone (0xx62) 3236-3443.

**109.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 3.555/00.

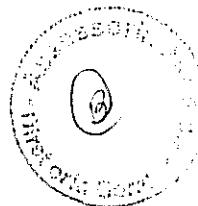
**110.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

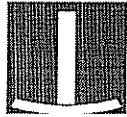
**111.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 08h00 às 17h00, pelo fax (062) 3236-3445 ou telefone (062) 3236-3443, ou pela internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Goiânia, 26 de novembro de 2010.

  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro





## ANEXO I

### EDITAL N° 188/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos fóruns das comarcas de Abadiânia, Acreúna, Alexânia, Alvorada do Norte, Anicuns, Araçu, Aruanã, Aurilândia, Barro Alto, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Campinorte, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Crixás, Crominha, Cumari, Estrela do Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Formosa, Formoso, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Goianira, Goiás, Hidrolândia, Iaciara, Ipameri, Iporá, Israelândia, Itaberá, Itaguarú, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçú, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Montes claros de Goiás, Morrinhos, Mossâmedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Palmeiras de Goiás, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Petrolina de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Teresinha de Goiás, São Luiz dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, São Domingos, São Simão, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Turvânia, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Varjão, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa \_\_\_\_\_.

À vista dos autos nº \_\_\_\_\_, e do Despacho Homologatório nº /2010, fls.\_\_\_\_\_, da Licitação nº 188/2010, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, situado na Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Izecias de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a firma \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 188/2010, na modalidade pregão eletrônico, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza destinados aos Fóruns das Comarcas de Abadiânia, Acreúna, Alexânia,



Alvorada do Norte, Anicuns, Araçu, Aruanã, Aurilândia, Barro Alto, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Campinorte, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Crixás, Cromínia, Cumari, Estrela do Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Formosa, Formoso, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiandira, Goiás, Hidrolândia, Iaciara, Ipameri, Iporá, Israelândia, Itaberai, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapurapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Montes Claros de Goiás, Morrinhos, Mossâmedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Palmeiras de Goiás, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Petrolina de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Teresinha de Goiás, São Luiz dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, São Domingos, São Simão, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Turvânia, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Varjão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior mediante as seguintes condições:**

**I – fornecer, de forma integral, os materiais e produtos de higiene e limpeza, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à prestação dos serviços;**

**II - os empregados da CONTRATADA, encarregados da prestação dos serviços contratados, deverão ser treinados e aptos para este fim, ficando à disposição da Administração do CONTRATANTE durante os horários por ela fixados, observada entretanto a carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais por elemento, e exercerão suas atividades devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;**

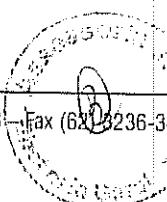
**III - os empregados da CONTRATADA, que atuarem na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terão nenhuma vinculação trabalhista ou previdenciária com o CONTRATANTE;**

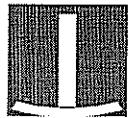
**IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante ofício por este expedido;**

**V - a fiscalização dos serviços ficará a cargo da diretoria de cada unidade relacionada na cláusula primeira, sob a supervisão geral da Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, a qual será comunicada, por aquelas, dos danos que, porventura, forem causados pelos empregados da CONTRATADA na prestação dos serviços;**

**VI - a CONTRATADA manterá um plantonista, sujeito a controle de freqüência, que percorrerá os locais de trabalho em que mantiver empregados, para orientar e coordenar a prestação dos serviços, bem como atender, de imediato, qualquer solicitação do CONTRATANTE;**

**VII - os empregados que forem considerados inaptos à prestação dos serviços, pela fiscalização do CONTRATANTE, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA;**





**CLÁUSULA TERCEIRA – São atividades inerentes ao serviço de limpeza:**

**I – diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produto adequado;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- h) Limpar os corrimãos;
- i) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diárias.

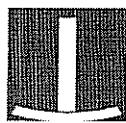
**II – Semanalmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, carpete de madeira, cerâmica e carpete, com produto adequado para cada tipo, encerar e lustrar;
- h) Limpar os espelhos e os telefones com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

**III - Mensalmente, uma vez:**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequado;
- e) Remover manchas de parede;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de alumínio.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA será responsável pela conservação dos bens do CONTRATANTE, durante o período destinado à prestação dos serviços, bem como pelos**



danos, furtos e depredações que venham a acontecer aos mesmos por dolo ou culpa dos seus empregados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de paralisação dos empregados da CONTRATADA, por motivo de greve, esta deverá manter um efetivo mínimo que permita o funcionamento regular na localidade convencionada, para que não haja interrupção total da prestação dos serviços, hipótese em que o pagamento mensal lhe será feito com base no quantitativo que efetivamente permanecer em atividade.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas e sociais, e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos empregados da CONTRATADA, bem como aquelas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços, tais como, materiais, uniformes, tributos, seguros e demais despesas necessárias à consecução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá manter, às suas custas, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA as despesas concernentes a acidentes de trabalho que porventura ocorrerem com os seus empregados na prestação dos serviços objeto deste contrato, nas unidades relacionadas na cláusula segunda.

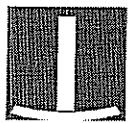
**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até, no máximo, o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida, considerados os valores estabelecidos na planilha demonstrativa do custo total mensal dos serviços, apresentada quando da realização do certame.

**§ 1º** - Das faturas mensais apresentadas o CONTRATANTE fica autorizado a descontar, sobre o Montante "A", a importância relativa ao não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido, na proporção de 1 (um) homem de 8 (oito) horas para cada falta.

**§ 2º** - Na hipótese de aumento ou diminuição do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou dedução de áreas físicas abrangidas pelos serviços, será efetuada a revisão proporcional dos preços, mediante a nova composição dos custos, através da elaboração de nova planilha demonstrativa do custo total mensal do serviço.



**§ 3º** – Quando do encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a mesma deverá vir acompanhada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

**§ 4º** - No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, do Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 188/2010, na modalidade pregão, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

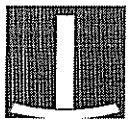
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promova a contratação de outra firma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;

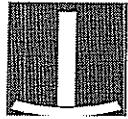
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica designado o Diretor Administrativo, com o auxílio dos Juizes Diretores dos Fóruns das respectivas Comarcas, como gestor do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça  
Processo 59

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de 2010.

---

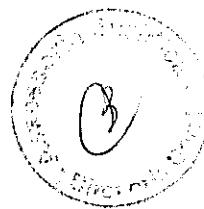
JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Goiás  
**CONTRATANTE**

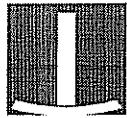
---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

---





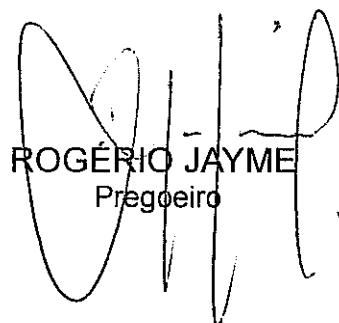
## ANEXO II

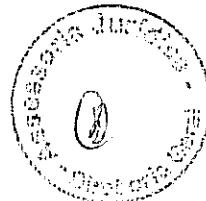
### EDITAL N° 188/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

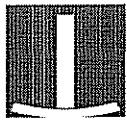
#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

| Quant. | Mão de obra         | Valor unit.  | Valor mensal estimado | Valor anual estimado |
|--------|---------------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| 155    | Servente de Limpeza | R\$ 1.700,90 | R\$ 263.639,50        | R\$ 3.163.674,00     |

Goiânia, 26 de novembro de 2010.

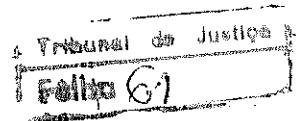
  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

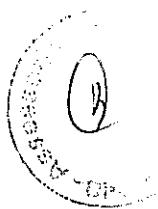
PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO III

### EDITAL N° 188/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA





# TERMO DE REFERÊNCIA

## **1. Objeto**

- Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos fóruns das comarcas especificadas no item 3 deste Termo de Referência.

## **2. Justificativa**

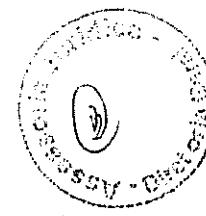
- Contratação solicitada para prover o cumprimento das Metas 30 e 31 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ou seja, prover todas as Comarcas do Estado de Goiás com serviços de conservação e limpeza.

## **3. Vigência, locais e condições da prestação dos serviços**

a) a vigência do contrato de prestação dos serviços de limpeza e conservação de imóveis será de 12 (doze) meses com possibilidade de renovação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

b) os serviços objetos deste termo de referência deverão ser prestados nos fóruns das comarcas abaixo relacionadas, com o quantitativo de servente de limpeza por comarca:

| Comarca             | Quantidade de servente de limpeza |
|---------------------|-----------------------------------|
| Abadiânia           | 1                                 |
| Acreúna             | 1                                 |
| Alexânia            | 1                                 |
| Alvorada do Norte   | 1                                 |
| Anicuns             | 2                                 |
| Araçu               | 1                                 |
| Aruanã              | 1                                 |
| Aurilândia          | 1                                 |
| Barro Alto          | 1                                 |
| Bom Jesus           | 1                                 |
| Buriti Alegre       | 1                                 |
| Cachoeira Dourada   | 1                                 |
| Caçu                | 1                                 |
| Campinorte          | 1                                 |
| Campos Belos        | 1                                 |
| Carmo do Rio Verde  | 1                                 |
| Ceres               | 4                                 |
| Cidade Ocidental    | 5                                 |
| Cocalzinho de Goiás | 1                                 |
| Corumbá de Goiás    | 1                                 |
| Corumbaíba          | 1                                 |
| Cristalina          | 1                                 |

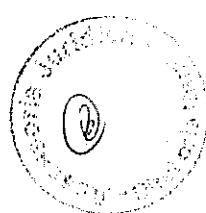


01/06/2017

J. C. S. G.



|                        |   |
|------------------------|---|
| Crominá                | 1 |
| Cumarí                 | 1 |
| Estrela do Norte       | 1 |
| Fazenda Nova           | 1 |
| Firminópolis           | 1 |
| Formosa                | 4 |
| Formoso                | 1 |
| Goianápolis            | 1 |
| Goiandira              | 1 |
| Goiânésia              | 3 |
| Goiânia                | 2 |
| Goiás                  | 2 |
| Hidrolândia            | 1 |
| Iaciara                | 1 |
| Ipameri                | 3 |
| Iporá                  | 3 |
| Israelândia            | 1 |
| Itaberaí               | 2 |
| Itaguarú               | 1 |
| Itajá                  | 1 |
| Itapaci                | 1 |
| Itapirapuã             | 1 |
| Itapuranga             | 2 |
| Itauçu                 | 1 |
| Ivolândia              | 1 |
| Jandaia                | 1 |
| Jataí                  | 9 |
| Jussara                | 2 |
| Leopoldo de Bulhões    | 1 |
| Mara Rosa              | 1 |
| Minaçu                 | 3 |
| Montes Claros de Goiás | 1 |
| Morrinhos              | 2 |
| Mossâmedes             | 1 |
| Mozarlândia            | 1 |
| Nazário                | 2 |
| Nerópolis              | 2 |
| Niquelândia            | 2 |
| Nova Gama              | 1 |
| Orizona                | 2 |
| Padre Bernardo         | 1 |
| Palmeiras de Goiás     | 3 |
| Panamá                 | 1 |
| Paranaiguara           | 1 |
| Paraúna                | 2 |
| Petrolina de Goiás     | 2 |
| Piranhas               | 1 |
| Pirenópolis            | 3 |



1  
J



|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Pires do Rio             | 2          |
| Planaltina               | 1          |
| Pontalina                | 1          |
| Porangatu                | 3          |
| Posse                    | 1          |
| Rialma                   | 1          |
| Rubiataba                | 2          |
| Sanclerlândia            | 1          |
| Santa Cruz do Goiás      | 1          |
| Santa Helena de Goiás    | 3          |
| Santa Terezinha de Goiás | 1          |
| S. Luiz dos Montes Belos | 2          |
| São Miguel do Araguaia   | 3          |
| São Domingos             | 1          |
| São Simão                | 2          |
| Senador Canedo           | 2          |
| Taquaral de Goiás        | 1          |
| Turvânia                 | 1          |
| Uruana                   | 1          |
| Urutá                    | 1          |
| Valparaíso de Goiás      | 3          |
| Varjão                   | 1          |
| Crixás                   | 7          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>155</b> |

c) os serviços contratados deverão ser prestado da seguinte forma:

**I – Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produto adequado;
- Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas e assentos;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diárias.

**II – Semanalmente, uma vez quando não explicitado:**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de



fórmica;

- Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, carpete de madeira, cerâmica e carpete, com produto adequado para cada tipo, encerar e lustrar;
- Limpar os espelhos e os telefones com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

### III - Mensalmente, uma vez:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequado;
- Remover manchas de parede;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de alumínio;

### IV – Materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços

- A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas referentes aos materiais de limpeza, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados para tal finalidade.

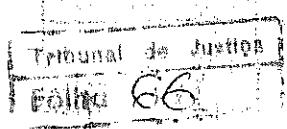
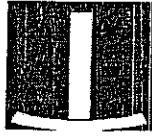
## 4. Condições e prazos de pagamento

a) o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida;

b) caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

## 5. Obrigações da contratada

- a) prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no



Edital e seus anexos:

- b)** iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato;
- c)** assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d)** aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços.

#### **6. Critério de avaliação das propostas**

- As propostas deverão ser avaliadas pelo critério do **MENOR PREÇO**.

#### **7. Sanções**

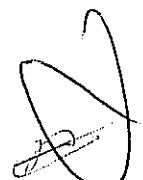
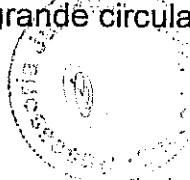
**I** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, incidente sobre o valor do material e/ou serviços não entregues;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

**II** - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**III** - As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**IV** - As penalidades, bem como a suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação.





## 8. Condições gerais da prestação dos serviços

a) a CONTRATADA será responsável pela conservação dos bens do CONTRATANTE, durante o período destinado à prestação dos serviços, bem como pelos danos, furtos e depredações que venham a acontecer aos mesmos por dolo ou culpa dos seus empregados;

b) em caso de paralisação dos empregados da CONTRATADA, por motivo de greve, esta deverá manter um efetivo mínimo que permita o funcionamento regular na localidade convencionada, para que não haja interrupção total da prestação dos serviços, hipótese em que o pagamento mensal lhe será feito com base no quantitativo que efetivamente permanecer em atividade;

c) as despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas e sociais, e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos empregados da CONTRATADA, bem como aquelas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços, tais como, materiais, uniformes, tributos, seguros e demais despesas necessárias à consecução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

d) a CONTRATADA deverá manter, às suas custas, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

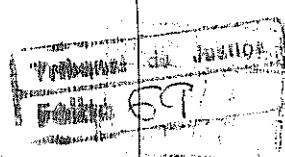
e) correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA as despesas concernentes a acidentes de trabalho que porventura ocorrerem com os seus empregados na prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

## 9. Estimativa de custos – conforme planilha estimativa de custos elaborada pela Diretoria Financeira às fls. 11 a 14.

| Item | Quant. | Mão de obra         | Localidade         | Unitário (R\$) | Total (R\$) |
|------|--------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|
| 01   | 1      | Servente de limpeza | Abadiânia          | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 02   | 1      | Servente de limpeza | Acreúna            | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 03   | 1      | Servente de limpeza | Alexânia           | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 04   | 1      | Servente de limpeza | Alvorada do Norte  | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 05   | 2      | Servente de limpeza | Anicuns            | 1.700,90       | 3.401,80    |
| 06   | 1      | Servente de limpeza | Araçu              | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 07   | 1      | Servente de limpeza | Aruanã             | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 08   | 1      | Servente de limpeza | Aurilândia         | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 09   | 1      | Servente de limpeza | Barro Alto         | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 10   | 1      | Servente de limpeza | Bom Jesus          | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 11   | 1      | Servente de limpeza | Buriti Alegre      | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 12   | 1      | Servente de limpeza | Cachoeira Dourada  | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 13   | 1      | Servente de limpeza | Caçu               | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 14   | 1      | Servente de limpeza | Campinorte         | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 15   | 1      | Servente de limpeza | Campos Belos       | 1.700,90       | 1.700,90    |
| 16   | 1      | Servente de limpeza | Carmo do Rio Verde | 1.700,90       | 1.700,90    |



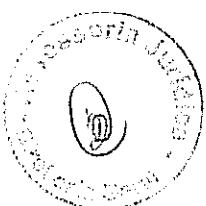
|    |   |                     |                        |          |           |
|----|---|---------------------|------------------------|----------|-----------|
| 17 | 4 | Servente de limpeza | Ceres                  | 1.700,90 | 6.803,60  |
| 18 | 5 | Servente de limpeza | Cidade Ocidental       | 1.700,90 | 8.504,50  |
| 19 | 1 | Servente de limpeza | Cocalzinho de Goiás    | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 20 | 1 | Servente de limpeza | Corumbá de Goiás       | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 21 | 1 | Servente de limpeza | Corumbaíba             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 22 | 1 | Servente de limpeza | Cristalina             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 23 | 1 | Servente de limpeza | Cromónia               | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 24 | 1 | Servente de limpeza | Cumari                 | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 25 | 1 | Servente de limpeza | Estrela do Norte       | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 26 | 1 | Servente de limpeza | Fazenda Nova           | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 27 | 1 | Servente de limpeza | Firminópolis           | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 28 | 4 | Servente de limpeza | Formosa                | 1.700,90 | 6.803,60  |
| 29 | 1 | Servente de limpeza | Formoso                | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 30 | 1 | Servente de limpeza | Goianápolis            | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 31 | 1 | Servente de limpeza | Goiandira              | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 32 | 3 | Servente de limpeza | Goiânia                | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 33 | 2 | Servente de limpeza | Goiânia                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 34 | 2 | Servente de limpeza | Goiás                  | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 35 | 1 | Servente de limpeza | Hidrolândia            | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 36 | 1 | Servente de limpeza | Iaciara                | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 37 | 3 | Servente de limpeza | Ipameri                | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 38 | 3 | Servente de limpeza | Iporá                  | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 39 | 1 | Servente de limpeza | Israelândia            | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 40 | 2 | Servente de limpeza | Itaberaí               | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 41 | 1 | Servente de limpeza | Itaguarú               | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 42 | 1 | Servente de limpeza | Itajá                  | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 43 | 1 | Servente de limpeza | Itapaci                | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 44 | 1 | Servente de limpeza | Itapirapuã             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 45 | 2 | Servente de limpeza | Itapuranga             | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 46 | 1 | Servente de limpeza | Itauçu                 | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 47 | 1 | Servente de limpeza | Ivolândia              | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 48 | 1 | Servente de limpeza | Jandaia                | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 49 | 9 | Servente de limpeza | Jataí                  | 1.700,90 | 15.308,10 |
| 50 | 2 | Servente de limpeza | Jussara                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 51 | 1 | Servente de limpeza | Leopoldo de Bulhões    | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 52 | 1 | Servente de limpeza | Mara Rosa              | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 53 | 3 | Servente de limpeza | Minaçu                 | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 54 | 1 | Servente de limpeza | Montes Claros de Goiás | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 55 | 2 | Servente de limpeza | Morrinhos              | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 56 | 1 | Servente de limpeza | Mossâmedes             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 57 | 1 | Servente de limpeza | Mozarlândia            | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 58 | 2 | Servente de limpeza | Nazário                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 59 | 2 | Servente de limpeza | Nerópolis              | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 60 | 2 | Servente de limpeza | Niquelândia            | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 61 | 1 | Servente de limpeza | Nova Gama              | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 62 | 2 | Servente de limpeza | Orizona                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 63 | 1 | Servente de limpeza | Padre Bernardo         | 1.700,90 | 1.700,90  |



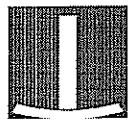
|    |   |                     |                          |          |           |
|----|---|---------------------|--------------------------|----------|-----------|
| 64 | 3 | Servente de limpeza | Palmeiras de Goiás       | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 65 | 1 | Servente de limpeza | Panamá                   | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 66 | 1 | Servente de limpeza | Paranaiguara             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 67 | 2 | Servente de limpeza | Paraúna                  | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 68 | 2 | Servente de limpeza | Petrolina de Goiás       | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 69 | 1 | Servente de limpeza | Piranhas                 | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 70 | 3 | Servente de limpeza | Pirenópolis              | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 71 | 2 | Servente de limpeza | Pires do Rio             | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 72 | 1 | Servente de limpeza | Planaltina               | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 73 | 1 | Servente de limpeza | Pontalina                | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 74 | 3 | Servente de limpeza | Porangatu                | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 75 | 1 | Servente de limpeza | Posse                    | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 76 | 1 | Servente de limpeza | Rialma                   | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 77 | 2 | Servente de limpeza | Rubiataba                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 78 | 1 | Servente de limpeza | Sanclerlândia            | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 79 | 1 | Servente de limpeza | Santa Cruz do Goiás      | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 80 | 3 | Servente de limpeza | Santa Helena de Goiás    | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 81 | 1 | Servente de limpeza | Santa Terezinha de Goiás | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 82 | 2 | Servente de limpeza | S. Luiz dos Montes Belos | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 83 | 3 | Servente de limpeza | São Miguel do Araguaia   | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 84 | 1 | Servente de limpeza | São Domingos             | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 85 | 2 | Servente de limpeza | São Simão                | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 86 | 2 | Servente de limpeza | Senador Canedo           | 1.700,90 | 3.401,80  |
| 87 | 1 | Servente de limpeza | Taquaral de Goiás        | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 88 | 1 | Servente de limpeza | Turvânia                 | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 89 | 1 | Servente de limpeza | Uruana                   | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 90 | 1 | Servente de limpeza | Urutai                   | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 91 | 3 | Servente de limpeza | Valparaíso de Goiás      | 1.700,90 | 5.102,70  |
| 92 | 1 | Servente de limpeza | Varjão                   | 1.700,90 | 1.700,90  |
| 93 | 7 | Servente de limpeza | Crixás                   | 1.700,90 | 11.906,30 |

CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL:

263.639,50



*[Handwritten signature]*



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

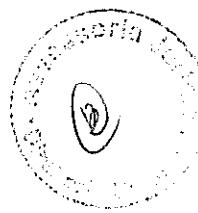
PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Protocolado no dia 10/01/2010  
Pasta 10

## **ANEXO IV**

### **EDITAL N° 188/2010 – PREGÃO PRESENCIAL**

## **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tribunal de Justiça

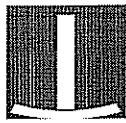
| CATEGORIA: SERVIÇO DE LIMPEZA   |        |              |             |
|---|--------|--------------|-------------|
| Itêm I - DISCRIMINAÇÃO  |        |              |             |
| A proposta foi elaborada com base no salário normativo, pertinente a categoria (TODAS), homologado em Acordo Coletivo de Trabalho, entre o SEACONS tendo por data-base: 01/01/2010. |        |              |             |
| Itêm II - MÃO-DE-OBRA   |        |              |             |
| REMUNERAÇÃO   | Quant. | Unitário R\$ | Valor (R\$) |
| 01. Salário (UTILIZAR O SALÁRIO DA CATEGORIA)   | 1      | R\$ 521,00   | R\$ 521,00  |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>   |        |              | R\$ 521,00  |

| Itêm III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre remuneração + valor da reserva técnica) |               |            |               |
|---|---------------|------------|---------------|
| <b>GRUPO "A"</b>  | <b>36,80%</b> | <b>R\$</b> | <b>191,74</b> |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 20,00%        | R\$        | 104,20        |
| FGTS  | 8,00%         | R\$        | 41,68         |
| SESC  | 1,50%         | R\$        | 7,82          |
| SENAC   | 1,00%         | R\$        | 5,21          |
| SEBRAE  | 0,60%         | R\$        | 3,13          |
| INCRA   | 0,20%         | R\$        | 1,04          |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO  | 2,50%         | R\$        | 13,03         |
| SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES  | 3,00%         | R\$        | 15,63         |
| <b>GRUPO "B" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>                                  | <b>19,44%</b> | <b>R\$</b> | <b>101,28</b> |
| FÉRIAS  | 8,33%         | R\$        | 43,40         |
| AUXÍLIO DOENÇA  | 0,00%         | R\$        | -             |
| LICENÇA-PATERNIDADE   | 0,00%         | R\$        | -             |
| FALTAS LEGAIS   | 0,00%         | R\$        | -             |
| ACIDENTE DE TRABALHO  | 0,00%         | R\$        | -             |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO   | 0,00%         | R\$        | -             |
| 13º SALÁRIO   | 8,33%         | R\$        | 43,40         |
| ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS  | 2,78%         | R\$        | 14,48         |
| <b>GRUPO "C" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>                                  | <b>0,00%</b>  | <b>R\$</b> |               |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO   | 0,00%         | R\$        | -             |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL   | 0,00%         | R\$        | -             |
| FGTS nas rescisões sem justa causa  | 0,00%         | R\$        | -             |
| <b>GRUPO "D"</b>  | <b>7,15%</b>  | <b>R\$</b> | <b>37,27</b>  |
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O B  | 7,15%         | R\$        | 37,27         |
| <b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>   | <b>69,91%</b> |            | <b>332,08</b> |
| <b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>        |               | <b>R\$</b> | <b>853,08</b> |

| Item IV - INSUMOS                           |  |     |               |
|---|--|-----|---------------|
| 01. UNIFORME                                |  | R\$ | 15,00         |
| 02. VALE TRANSPORTE                         |  | R\$ | 67,74         |
| 03. VALE ALIMENTAÇÃO                        |  | R\$ | 113,30        |
| 04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL  |  | R\$ | 2,47          |
| 05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL |  | R\$ | 0,96          |
| 06. FISCALIZAÇÃO                            |  | R\$ | 10,00         |
| 07. MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTO         |  | R\$ | 95,00         |
| <b>VALOR DOS INSUMOS</b>                    |  | R\$ | <b>304,47</b> |

| Item V - DEMAIS COMPONENTES               |  |               |               |
|---|--|---------------|---------------|
| 01. Despesas Administrativas/Operacionais |  | 12,00%        | R\$ 138,91    |
| 02. Lucro                                 |  | 14,00%        | R\$ 162,06    |
| <b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>       |  | <b>26,00%</b> | <b>300,97</b> |

| Item VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 7,6%, PIS 1,65%)   |  |            |                 |
|---|--|------------|-----------------|
| a) TRIBUTOS (14,25%) = To   |  | 14,25%     |                 |
| 100   |  |            |                 |
| b) (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po  |  | R\$        | 1.458,52        |
| c) Po / (1-To) = P1   |  | R\$        | 1.700,90        |
| <b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)</b>   |  | R\$        | <b>242,38</b>   |
| <b>Item VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b> |  | <b>R\$</b> | <b>1.700,90</b> |



## ANEXO V

### EDITAL N° 188/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

#### ORIENTAÇÕES

##### 1. QUANTO À PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**1.1.** As propostas de preços não poderão conter valores de salários divergentes daqueles homologados nas Convenções Coletivas de Trabalho anexas.

**1.2.** Na elaboração da planilha de custos, o percentual do lucro incidirá somente sobre a remuneração (item II) e o somatório do grupo "A" e das parcelas fixas do grupo "B" ( Férias, 13º salário e Abono de férias), relativas aos encargos sociais (item III);

**1.3.** O percentual da taxa de administração incidirá sobre o somatório dos montantes dos itens II; III; IV e VI.

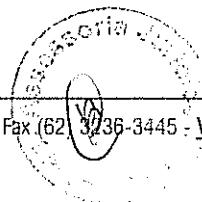
**1.4.** As despesas não previstas na Planilha de Custos, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser acrescidas na planilha e detalhadas para fins de repactuação.

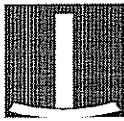
**1.5.** A licitante vencedora deverá encaminhar as Planilhas de Custo Final de sua proposta considerando o regime fiscal e econômico da empresa, conforme Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ.

**1.6.** A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro, junto à proposta definitiva, o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação, conforme tabela:

| Lucro     | ISS   | PIS                        | COFINS                    |
|-----------|---|----------------------------|---------------------------|
| Presumido | % sobre o faturamento<br>(verificar alíquota de cada comarca) | 0,65% sobre o faturamento  | 3,0% sobre o faturamento  |
| Real      | % sobre o faturamento<br>(verificar alíquota de cada comarca) | 1,65% sobre o Montante "A" | 7,6% sobre o Montante "A" |

**1.7.** No total da carga tributária, constante da Planilhas de Custo Final, a licitante vencedora não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por serem





73

calculados sobre o lucro final da empresa (conforme o Regulamento do Imposto de Renda), estes valores deverão estar embutidos no percentual do lucro usado no item "V", 02, da planilha de custos e formação de preços.

## 2. QUANTO AOS PAGAMENTOS

**2.1.** Por ocasião do pagamento dos serviços faturados pela contratada, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção do Imposto de Renda e do INSS. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária e previdenciária.

**2.2.** O Tribunal de Justiça exigirá para o pagamento da empresa vencedora a emissão de fatura individual (por comarca) acompanhada de *Planilha de Faturamento Mensal*, apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil Relativos às Contribuições Previdenciárias; junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento.

**2.3.** No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

**2.4.** Em razão de que várias comarcas não possuem serviço de transporte coletivo, o Tribunal de Justiça pagará o Vale Transporte (Item IV, 02) mediante comprovação do pagamento.

**2.5.** Os valores variáveis do item III da planilha de custos e formação de preços, terão como fato gerador a sua efetiva ocorrência e serão pagos somente por evento comprovado.

**2.6.** Ocorrendo os fatos geradores dos valores variáveis do item III, estes deverão ser faturados contra a CONTRATANTE, e o percentual deverá ser demonstrado em *Planilha de Faturamento Mensal* (nos termos dos percentuais apresentados na proposta).

Goiânia, 26 de novembro de 2010.

ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro

